

4 de Novembro, e 201/2011, de 20 de Maio, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

[...]

A presente portaria regulamenta os seguintes aspectos das acções executivas cíveis:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g) Movimentação das contas-clientes;
- h) [Anterior alínea g).]
- i) [Anterior alínea h).]
- j) [Anterior alínea i).]
- l) [Anterior alínea j).]
- m) [Anterior alínea l).]
- n) [Anterior alínea m).]
- o) [Anterior alínea n).]

Artigo 47.º

[...]

1 — A presente portaria aplica-se às diligências de execução realizadas por oficial de justiça, com as devidas adaptações, com excepção do disposto em matéria de contas-clientes.

2 —

Artigo 2.º

Aditamento à Portaria n.º 331-B/2009, de 30 de Março

São aditados à Portaria n.º 331-B/2009, de 30 de Março, os artigos 2.º-A, 26.º-A, 26.º-B e 26.º-C com a seguinte redacção:

«Artigo 2.º-A

Indicação de número de identificação bancária

1 — O exequente indica no requerimento executivo um único número de identificação bancária nacional ou internacional para o qual devem ser efectuados os pagamentos.

2 — Caso não seja indicado um número de identificação bancária no requerimento executivo, o agente de execução solicita ao exequente a sua indicação no processo para efeitos de realização de pagamentos.

Artigo 26.º-A

Movimentos a crédito nas contas-clientes

O depósito de quaisquer valores nas contas-clientes à ordem do agente de execução efectua-se através da utilização de um identificador único de pagamento, previamente emitido através do sistema informático de suporte à actividade dos agentes de execução.

Artigo 26.º-B

Movimentos a débito nas contas-clientes

1 — Os pagamentos pelo agente de execução a quaisquer entidades são efectuados após prévio registo no

sistema informático de suporte à actividade dos agentes de execução.

2 — Os movimentos a débito nas contas-clientes à ordem do agente de execução são concretizados através de número de identificação bancária, referência multibanco ou documento único de cobrança constantes do processo ou, ainda, de entrega em dinheiro num balcão de instituição de crédito definida pela Câmara dos Solicitadores.

Artigo 26.º-C

Especificações técnicas

A concretização de débitos e créditos nas contas-clientes e a articulação com a plataforma informática da instituição de crédito a que se refere o artigo anterior efectuam-se de acordo com as especificações técnicas constantes do sistema informático de suporte à actividade dos agentes de execução, definidas pela Câmara dos Solicitadores.»

Artigo 3.º

Alteração da estrutura da Portaria n.º 331-B/2009, de 30 de Março

É aditada uma secção v ao capítulo III da Portaria n.º 331-B/2009, de 30 de Março, denominada «Movimentação das contas-clientes», que se inicia com o artigo 26.º-A e termina com o artigo 26.º-C.

Artigo 4.º

Regime transitório

Os agentes de execução, no prazo máximo de 90 dias contados da data de entrada em vigor da presente portaria, devem notificar as entidades que efectuam movimentos a crédito, na conta-cliente dos executados à ordem do agente de execução, respeitantes a penhoras de rendimentos periódicos já em curso, para que alterem a forma de pagamento, passando este a ser efectuado nos termos da presente portaria.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor em 31 de Janeiro de 2012.

A Ministra da Justiça, *Paula Maria von Hafe Teixeira da Cruz*, em 12 de Dezembro de 2011.

Portaria n.º 309/2011

de 21 de Dezembro

O Decreto-Lei n.º 113-A/2011, de 29 de Novembro, introduziu diversas alterações na organização judiciária, através da extinção de varas e juízos.

Na sequência da aprovação desse normativo, importa adequar os respectivos quadros de pessoal das secretarias judiciais e dos serviços do Ministério Público, o que consubstancia o objecto principal da presente portaria.

Aproveita-se, no entanto, a oportunidade para introduzir alguns ajustamentos nos referidos quadros, tendo em vista, em todos os casos, uma melhor eficiência, antecipando-se soluções que possam ser acolhidas no âmbito da reforma do mapa judiciário.

É o caso, designadamente, da Secretaria-Geral das varas cíveis, dos juízos cíveis e dos juízos de pequena instância cível

de Lisboa, resultante da fusão da Secretaria-Geral das varas cíveis, dos juízos cíveis e dos juízos de pequena instância criminal (esta última instância já sem qualquer justificação de ali estar integrada, uma vez que, do ponto de vista prático, funciona de uma forma completamente autónoma) com a Secretaria-Geral da pequena instância cível de Lisboa. Esta fusão permite, desde logo, que sejam exercidas, relativamente às varas cíveis, aos juízos cíveis e aos juízos de pequena instância cível, as competências legalmente atribuídas às secções centrais dos serviços judiciais e dos serviços do Ministério Público em matéria de registo e distribuição de processos e papéis, contagem de processos e organização do arquivo, conduzindo a uma melhor racionalidade e eficiência dos serviços.

Foi, ainda, replicado para as varas e juízos cíveis de Lisboa o modelo de secção de processos implementado e admitido sem reserva nas Varas Criminais de Lisboa, onde a cada vara corresponde uma única secção. Este modelo de organização das secções de processos associado às extinções preconizadas pelo Decreto-Lei n.º 113-A/2011, de 29 de Novembro, permite, para além de uniformizar métodos de trabalho, realocar os recursos humanos e materiais libertados aos tribunais onde os mesmos se revelem mais necessários, bem como criar equipas especializadas que permitam dar uma melhor resposta ao compromisso estabelecido no Memorando de Entendimento entre o Estado Português, a Comissão Europeia, o Banco Central Europeu e o Fundo Monetário Internacional de eliminar as pendências judiciais até ao final do 1.º semestre de 2013.

Foram promovidas as audições do Conselho Superior da Magistratura, do Conselho Superior do Ministério Público, do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, do Conselho dos Oficiais de Justiça, da Ordem dos Advogados, da Câmara dos Solicitadores, da Associação Sindical dos Juizes Portugueses, do Sindicato dos Magistrados do Ministério Público, da Associação dos Oficiais de Justiça, do Sindicato dos Funcionários Judiciais e do Sindicato dos Oficiais de Justiça.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 124.º da Lei n.º 3/99, de 13 de Janeiro, e dos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 113-A/2011, de 29 de Novembro, manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Justiça, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

Os quadros de pessoal das secretarias judiciais e dos serviços do Ministério Público constantes do mapa anexo à Portaria n.º 721-A/2000, de 5 de Setembro, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 9-A/2000, de 5 de Setembro, e alterada pelas Portarias n.º 821/2005, de 14 de Setembro, n.º 949/2007, de 16 de Agosto, e n.º 170/2009, de 17 de Fevereiro, são alterados de acordo com o anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Passagem à situação de supranumerário

Passam à situação de supranumerário:

- a) Os funcionários de justiça providos nos lugares dos quadros da 13.ª e 14.ª Varas Cíveis e do 9.º e 10.º Juízos Cíveis do Tribunal de Comarca de Lisboa;
- b) O secretário de justiça da Secretaria-Geral dos Juízos de Pequena Instância Cível de Lisboa;
- c) O secretário de justiça das 1.ª à 12.ª Varas Cíveis do Tribunal de Comarca de Lisboa que detenha menor antiguidade na categoria;

- d) Os escrivães de direito providos nos lugares dos quadros de pessoal da 5.ª Vara Cível do Tribunal de Comarca do Porto, do 10.º Juízo de Pequena Instância Cível do Tribunal de Comarca de Lisboa, do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Comarca de Braga, do 5.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal de Comarca de Oeiras, do 4.º Juízo Cível do Tribunal de Comarca do Porto e do 4.º Juízo do Tribunal de Comarca de São João da Madeira;

- e) Os escrivães de direito das secções de processos que, em cada vara e juízo cível de Lisboa e do Porto, detenham menor antiguidade na categoria;

- f) Os seis escrivães de direito das secções de processos dos Juízos de Pequena Instância Cível de Lisboa que detenham menor antiguidade na categoria;

- g) Nas restantes situações, os funcionários de justiça que detenham menor antiguidade na categoria.

Artigo 3.º

Transições

1 — Os secretários de justiça das 1.ª à 12.ª Varas Cíveis do Tribunal de Comarca de Lisboa que não passem à situação de supranumerário, bem como os secretários de justiça dos 1.º ao 8.º Juízos Cíveis do Tribunal de Comarca de Lisboa transitam, sem qualquer formalidade, para as novas secretarias das referidas varas e juízos.

2 — A transição referida no número anterior efectua-se por despacho do director-geral da Administração da Justiça, o qual deve atender, preferencial e sucessivamente, aos seguintes critérios:

- a) A actual colocação em maior número de varas ou juízos agora agrupados;
- b) A respectiva antiguidade na categoria.

2 — O secretário de justiça das 1.ª à 4.ª Varas Cíveis do Tribunal de Comarca do Porto e o secretário de justiça dos 1.º ao 3.º Juízos Cíveis do Tribunal de Comarca do Porto que não passem à situação de supranumerários transitam sem qualquer formalidade para as novas secretarias das referidas varas e juízos.

3 — Os escrivães de direito das varas e dos juízos cíveis do Tribunal de Comarca de Lisboa e do Tribunal de Comarca do Porto que não passem à situação de supranumerário transitam sem qualquer formalidade para a respectiva vara ou juízo das novas secretarias.

4 — Os escrivães de direito das secções de processos da Secretaria-Geral dos Juízos de Pequena Instância Cível de Lisboa que não passaram à situação de supranumerário, nos termos do artigo anterior, transitam, de acordo com os critérios que venham a ser fixados pelo director-geral da Administração da Justiça, para a secretaria dos juízos de Pequena Instância Cível de Lisboa.

5 — Os funcionários de justiça colocados na Secretaria-Geral dos Juízos de Pequena Instância Cível de Lisboa, com excepção dos colocados nas secções de processos dos serviços judiciais, transitam, sem qualquer formalidade, para a Secretaria-Geral das Varas Cíveis, dos Juízos Cíveis e dos Juízos de Pequena Instância Cível de Lisboa.

6 — Dentro dos limites fixados pelos respectivos quadros de pessoal, a transição dos escrivães-adjuntos e dos escrivães auxiliares das secretarias das Varas Cíveis, dos Juízos Cíveis e dos Juízos de Pequena Instância Cível do Tribunal de Comarca de Lisboa e do Tribunal de Comarca do Porto, é efectuada, de acordo com os critérios

que venham a ser fixados por despacho do director-geral da Administração da Justiça.

Artigo 4.º

Produção de efeitos

A presente portaria entra em vigor no dia 22 de Dezembro de 2011.

Em 19 de Dezembro de 2011.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Vitor Louçã Rabaça Gaspar*. — A Ministra da Justiça, *Paula Maria von Hafe Teixeira da Cruz*.

ANEXO

«MAPA ANEXO

Secretarias judiciais

[...]

Tribunais judiciais de 1.ª instância

[...]

Braga

Secretaria-Geral do Tribunal de Comarca

[...]

Serviços judiciais

Secção central e de serviço externo e dez secções de processos, sendo uma afecta à vara de competência mista cível e criminal, cinco afectas aos juízos cíveis, três afectas aos juízos criminais e uma afecta ao juízo de execução:

Pessoal:

Escrivão de direito	11
Escrivão-adjunto	32
Escrivão auxiliar	46

[...]

Lisboa

Secretaria-geral das varas cíveis, dos juízos cíveis e dos juízos de pequena instância cível (a)

Pessoal:

Categorias:

Secretário de justiça (b)	1
Escrivão de direito	19
Escrivão-adjunto	7
Escrivão auxiliar	21
Técnico de informática	3
Assistente técnico (c)	7
Assistente operacional (d)	17

(a) Exerce, relativamente às varas cíveis, aos juízos cíveis e aos juízos de pequena instância cível, as competências legalmente atribuídas às secções centrais dos serviços judiciais e dos serviços do Ministério Público em matéria de registo e distribuição de processos e papéis, contagem de processos e organização do arquivo.

(b) Chefia os serviços do Ministério Público das varas cíveis, dos juízos cíveis e dos juízos de pequena instância cível.

(c) Áreas de arquivo (três) e administrativa (quatro).

(d) Motorista de ligeiros (dois), oficial porteiro (quatro), telefonista (cinco), reprografia (dois), canalizador (um), carpinteiro (um), electricista (um) e jardineiro (um).

Secretaria das 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª Varas Cíveis

Pessoal:

Categorias:

Secretário de justiça	1
-----------------------------	---

Serviços judiciais

Quatro secções de processos:

Pessoal:

Categorias:

Escrivão de direito	4
Escrivão-adjunto	14
Escrivão auxiliar	26

Secretaria das 5.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª Varas Cíveis

Pessoal:

Categorias:

Secretário de justiça	1
-----------------------------	---

Serviços judiciais

Quatro secções de processos:

Pessoal:

Categorias:

Escrivão de direito	4
Escrivão-adjunto	14
Escrivão auxiliar	26

Secretaria das 9.ª, 10.ª, 11.ª e 12.ª Varas Cíveis

Pessoal:

Categorias:

Secretário de justiça	1
-----------------------------	---

Serviços judiciais

Quatro secções de processos:

Pessoal:

Categorias:

Escrivão de direito	4
Escrivão-adjunto	14
Escrivão auxiliar	26

Secretaria dos 1.º, 2.º e 3.º Juízos Cíveis

Pessoal:

Categorias:

Secretário de justiça	1
-----------------------------	---

Três secções de processos:

Pessoal:

Categorias:

Escrivão de direito	3
Escrivão-adjunto	10
Escrivão auxiliar	19

Secretaria dos 4.º, 5.º e 6.º Juízos Cíveis

Pessoal:

Categorias:

Secretário de justiça 1

Três secções de processos:

Pessoal:

Categorias:

Escrivão de direito 3

Escrivão-adjunto 10

Escrivão auxiliar 19

Secretaria dos 7.º e 8.º Juízos Cíveis

Pessoal:

Categorias:

Secretário de justiça 1

Duas secções de processos:

Pessoal:

Categorias:

Escrivão de direito 2

Escrivão-adjunto 7

Escrivão auxiliar 12

Secretaria dos Juízos de Pequena Instância Cível

Pessoal:

Categorias:

Secretário de justiça 1

Três secções de processos:

Pessoal:

Categorias:

Escrivão de direito 3

Escrivão-adjunto 19

Escrivão auxiliar 18

Serviços do Ministério Público das varas, dos juízos e da pequena instância cíveis

Uma secção de processos:

Pessoal:

Categorias:

Técnico de justiça principal 1

Técnico de justiça-adjunto 10

Técnico de justiça auxiliar 9

Secretaria-Geral do Serviço Externo (a)

[...]

[...]

Oeiras

[...]

[...]

Serviços judiciais

Secção central e de serviço externo e nove secções de processos, sendo quatro afectas aos juízos de competência especializada cível, quatro afectas aos juízos de competência especializada criminal e uma afecta ao juízo de execução:

Pessoal:

Escrivão de direito 10

Escrivão-adjunto 32

Escrivão auxiliar 46

[...]

Porto

[...]

Secretaria das 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª Varas Cíveis

Pessoal:

Secretário de justiça 1

Serviços judiciais

Quatro secções de processos:

Pessoal:

Escrivão de direito 4

Escrivão-adjunto 14

Escrivão auxiliar 26

Secretaria dos 1.º, 2.º e 3.º Juízos Cíveis

Pessoal:

Secretário de justiça 1

Serviços judiciais

Três secções de processos:

Pessoal:

Escrivão de direito 3

Escrivão-adjunto 10

Escrivão auxiliar 19

Serviços do Ministério Público das varas cíveis, dos juízos cíveis e dos juízos de pequena instância cível

Secção central e uma secção de processos:

Pessoal:

Técnico de justiça principal 1

Técnico de justiça adjunto 4

Técnico de justiça auxiliar 3

[...]

São João da Madeira

[...]

Serviços judiciais

Secção central e de serviço externo e três secções de processos:

Pessoal:

Escrivão de direito 4

Escrivão-adjunto 11

Escrivão auxiliar 12

[...]»